



CMN - PROJETO DE LEI
Número: 446/25
Folhas: 08

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N. 446/2025
AUTORIA: VEREADOR CLÁUDIO CUSTÓDIO
RELATOR: VEREADOR PRETO AQUINO

**PERTINÊNCIA TEMÁTICA. CABIMENTO. PATRIMÔNIO
IMATERIAL. PREVISÃO CONSTITUCIONAL.
INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO LEGAL. PARECER
FAVORÁVEL.**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 446/2025 de autoria do Senhor Vereador Cláudio Custódio, objetiva reconhecer a arte marcial "Godai Ju Jutsu Do", como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Natal.

Justificativa anexa.

É o que importa relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que o texto da proposição objetiva a declaração de uma atividade esportiva e recreativa, culturalmente integrante da formação da identidade do Povo Brasileiro, como patrimônio imaterial de Natal.

Notadamente, cumpre destacar a competência do Município para legislar sobre as matérias em comento, nos termos do artigo 23, inciso III e artigo 30, incisos I e IX da Constituição Federal de 1988, vejamos:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

COMISSÃO TÉCNICAS
REVISADO
Em. 04/11/25
Baldoni

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Portanto, indiscutível que a matéria não só pode como deve ser regulada no âmbito local e que, a edilidade possui plena competência para tanto, uma vez que a normatização não encontra óbice no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, e tampouco invade outras competências de modo a comprometer o pacto federativo e a separação de poderes.

Neste sentido, outra não poderia ser a conclusão senão pela legalidade e constitucionalidade da proposição em apreço.

VOTO

Portanto, no que me compete examinar, opino **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei n. 446/2025, e **portanto, voto pela aprovação integral** da proposição de autoria do Senhor Vereador Cláudio Custódio.

Natal/RN, 29 de Outubro de 2025.


PRETO AQUINO
Vereador Relator - PSD